



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Recurso Voluntário n. 039/2018

Recorrente: ASSOCIAÇÃO E.C ATLÉTICO AMAZONENSE

Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar do TJD/AM

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela **ASSOCIAÇÃO E.C ATLÉTICO AMAZONENSE** contra r. decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/AM.

Inconformada com a decisão, por maioria, da colenda 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva, nos autos nº 039/2018, que condenou **HENRIQUE DA COSTA BARBOSA** presidente da EPD ASSOCIAÇÃO E.C ATLÉTICO AMAZONENSE, pelo artigo 258 e 258 "B" a 120 dias de suspensão, sendo esta reduzida a 60 dias pelo artigo 182 do CBJD. O Sr. **HENRIQUE DA COSTA BARBOSA** foi ainda condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 nos termos do artigo 243-F, multa esta também reduzida a R\$ 1.000,00 com base no artigo 182 do CBJD. Por fim o Sr. **HENRIQUE DA COSTA BARBOSA** foi condenado, pelo não comparecimento ao julgamento com multa no valor de R\$ 2.000,00 nos termos do artigo 220 "A" DO CBJD.

No mesmo julgamento foi condenada a **ASSOCIAÇÃO E.C ATLÉTICO AMAZONENSE** ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 valor este reduzido a R\$ 1.000,00 por força do artigo 182 do CBJD. Condenada ainda, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 nos termos do artigo 220 "A" DO CBJD, pelo não comparecimento ao julgamento. A **EPD ASSOCIAÇÃO E.C ATLÉTICO AMAZONENSE** interpôs, tempestivamente, **Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

É o relatório, passo a **DECIDIR**:

O artigo 147-A do CBJD aponta pela faculdade do relator em conceder o efeito suspensivo ao recurso voluntário desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Em análise das provas produzidas nos autos, não há qualquer elemento probatório constituído em favor do Sr. **HENRIQUE DA COSTA BARBOSA** e da **EPD ASSOCIAÇÃO E.C ATLÉTICO AMAZONENSE**. Ao revés, é incontroverso que o fato descrito na peça de denúncia ocorreu e que os condenados praticaram conduta contrária à ética desportiva com palavras desrespeitosas.

Por ausência de elementos probantes, não vislumbro a verossimilhança ou qualquer fato novo que não tenha sido apreciado com a lupa e a justiça necessária pela D. Comissão Disciplinar.

A concessão do efeito suspensivo não se pode transformar em mero procedimento automático de não cumprimento imediato das penas impostas em primeiro grau, com o fim único de retardar a efetivação da tutela jurisdicional, sob pena de trazer a este órgão jurisdicional a pecha de lentidão e eternização de seus processos.

Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada e **NEGO O EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso voluntário.

Colha-se a manifestação da d. Procuradoria para impugnação recursal que lhe convier, no prazo legal e ultimada a instrução recursal, seja devolvida a matéria com a remessa dos autos ao pleno do TJD/AM para devido julgamento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.


Sala de Sessões de Pleno do **TJD/AM**, Manaus, 31 de julho 2018.
DR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
AUDITOR – RELATOR

